Câmara Municipal
de Maçambará
CNPJ: 01.658.115/0001-30

02 MAR 2020

Protocolo Nº 741/2020

Ass. Simone Carvalhos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1558 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que O POVO DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado no art. 19 da Lei Municipal nº 97, de 27 de maio de 1998, o seguinte cargo:

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA DE SAÚDE				
Quant.	Cargo	CC	FG	Vencimento R$
01	ASSESSOR DE GESTÃO EM SAÚDE	2.5	1.25	1.556,47

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do cargo acima criado estão previstas no Anexos I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 97, de 27 de maio de 1998.

Art. 4º - Fica extinto 01 (um) cargo Diretor de Acervo Municipal/Museu criado pela Lei Municipal nº714 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE GESTÃO EM SAÚDE

CC 2.5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assessorar na elaboração de projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria; participar do planejamento e operacionalização das atividades da saúde indicando e propondo tecnicamente as correções necessárias.

b) Descrição Analítica: Assessorar a elaboração de programas que possibilitem o acesso de toda a população à saúde pública e programas de prevenção de saúde; assessorar na elaboração de programas e serviços de atendimento médico ambulatorial; assessorar todas as atividades atinentes à saúde constantes de convênios, programas do Governo Federal e do Governo Estadual, distribuição de medicamentos; regular a autorização e fiscalização de AIH, procedimentos ambulatoriais, exames e consultas médicas especializadas; assessorar o Secretário de Saúde nas questões técnicas administrativas; manter o Secretário informado, através de relatórios, sobre as condições físicas, técnicas e de necessidade de pessoal para o bom andamento dos serviços nos postos de atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário à disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18

b) Indicação pelo Prefeito Municipal

c) Instrução: Ensino médio completo